



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208

E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

AUTÓGRAFO Nº34/2021

PROJETO DE LEI Nº 34/2021

Súmula: - AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER A A.P.M.I. - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA, SUBVENÇÃO SOCIAL MENSAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ REUNIDA EM SESSÕES: ORDINÁRIAS E PELA MAIORIA DE SEUS VEREADORES APROVOU E SANCIONA A SEGUINTE: LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a A.P.M.I. – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA, CNPJ nº 75.326.934/0001-17, subvenção social mensal, nos termos do artigo 48, inciso XLIV da Lei Orgânica, a importância de R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais) mensais, sendo 06 parcelas iguais, a serem pagas todos os dias 20 de cada mês a contar de 20/07/2021.

Parágrafo Único - O pagamento mensal se dará mediante comprovação do cumprimento do cronograma do plano de trabalho e apresentação das certidões de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública.

Art. 2º – Serão beneficiados com o presente Termo as crianças e adolescentes que frequentam o Clube Irmão Caçula e as pessoas que frequentam o Centro de Apoio a Melhor Idade, independente da situação financeira dos mesmos, devendo para tanto a Instituição estar devidamente qualificada/habilitada.

Art. 3º – A Entidade deverá dispor de conta bancária no Banco do Brasil, única e exclusiva para o recebimento dos referidos recursos, contendo a nomenclatura: APMI/Subvenção Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208
E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

Art. 4º – A entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei deverá realizar o fechamento bimestral do Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Paraná até 30 (trinta) dias após o último dia do bimestre e prestar contas ao concedente no mesmo prazo, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação bem como, anualmente para apresentação ao Conselho Municipal de Assistência Social, conforme dispõe sobre transferências voluntárias municipais às entidades.

Art. 5º - O prazo de vigência do presente Termo terá início na data da publicação desta Lei e término em 31/12/2021.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 33.50.43.00.00 Subvenções Sociais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Câmara do Município de Califórnia, 28 de junho de 2021.

Geisa Ap. Santiago

[Signature]

Jorge [Signature]

[Signature]

[Signature]

Ranoldo J. moitho

Lauro

[Signature]